



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE SE
ENCONTRAM NO EXERCÍCIO DA
DOCÊNCIA E DE APOIO À DOCÊNCIA, NA
FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido abono pecuniário aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, em efetivo exercício de suas atividades durante o ano de 2016.

§ 1º. O abono previsto nesta Lei será pago com a utilização de parte dos recursos oriundos do compartilhamento de que trata o § 3º do artigo 8º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que instituiu o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, creditados até o prazo previsto no artigo 2º da Medida Provisória nº 753/2016, de 19 de dezembro de 2016.

§ 2º. O pagamento do abono pecuniário objeto desta Lei atenderá aos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º. O abono pecuniário de que trata esta Lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá qualquer desconto previdenciário.

Art. 4º. Serão regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo os critérios para definição dos valores e data de pagamento do abono pecuniário instituída por esta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Francisco, Paraíba, 30 de dezembro de 2016.


JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito